

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Processo nº 2090.01.0005220/2025-63

Montes Claros, 24 de fevereiro de 2026.

Procedência: Despacho nº 373/2025/FEAM/URA NM - CAT

Destinatário(s): Mônica Veloso de Oliveira / Chefe do Regional - FEAM / URA NM

Assunto: Despacho para arquivamento do Processo SLA nº 12.307/2025 - Império Stones Ltda.

DESPACHO

Processo SLA nº:	12.307/2025	Modalidade / Fase:	LAC1 / LOC
Empreendedor:	Império Stones Ltda.	CPF/CNPJ:	31.203.733/0001-57
Empreendimento:	Império Stones Ltda.	CPF/CNPJ:	31.203.733/0001-57
Município(s):	Espinosa / MG	Zona:	Rural
Processos vinculados:		Modalidade / Fase:	
2090.01.0029073/2024-18		Autorização para Intervenção ambiental	
Equipe interdisciplinar – FEAM / URA NM - CAT			MASP:
Eduardo José Vieira Júnior – Gestor Ambiental / CAT			1.364.300-2
Warlei Souza Campos - Gestor Ambiental / CAT			1.401.724-8
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza - Diretor Regional / CAT			1.182.856-3

Prezada Chefe Regional,

O presente despacho versa sobre a análise do requerimento de licenciamento ambiental do empreendimento Império Stones Ltda., enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1), na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), formalizado sob o Processo nº 12.307/2025 no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), em 12/05/2025.

No curso da análise técnica, constatou-se a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos necessários à adequada instrução processual, motivo pelo qual foram formalizadas solicitações de informações complementares no SLA em 07/07/2025, concedendo-se o prazo regulamentar de 60 (sessenta) dias para atendimento.

O prazo inicialmente concedido foi prorrogado por igual período, a pedido do empreendedor. Posteriormente, mediante nova solicitação, o processo foi sobrestado até 29/01/2026.

Entretanto, não houve a apresentação das informações complementares solicitadas, tampouco a juntada de quaisquer documentos aptos a sanar as pendências técnicas apontadas, mesmo após a concessão de prorrogação de prazo e do período de sobrestamento.

Assim, transcorridos os prazos máximos regulamentares previstos para apresentação de informações complementares (120 dias), bem como o prazo concedido no sobrestamento, sem qualquer manifestação ou atendimento às exigências formuladas, resta configurada a inércia do empreendedor quanto à regular instrução do processo.

Dessa forma, o arquivamento decorre exclusivamente da não apresentação das informações complementares indispensáveis à continuidade da análise técnica, nos termos do art. 26 da DN COPAM nº 217/2017 e do art. 23 c/c art. 33 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Dessa forma, sugere-se o arquivamento do processo de licenciamento ambiental em referência.

Adicionalmente, considerando que a solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), vinculada ao processo principal, tramita sob o SEI nº 2090.01.0029073/2024-18, e que sua análise encontra-se condicionada à regular instrução do licenciamento ambiental, sugere-se igualmente seu arquivamento, nos termos do art. 16 da DN COPAM nº 217/2017.

Diante do exposto, encaminha-se o presente despacho para apreciação da CCP.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Warlei Souza Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Jose Vieira Junior, Servidor(a) Público(a)**, em 04/03/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gislando Vinicius Rocha de Souza, Diretor (a)**, em 04/03/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133796809** e o código CRC **70ED941D**.

Empreendimento: Império Stones Ltda.	Município: Espinosa/MG
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo	
De: Rafaela Câmara Cordeiro	Unidade Jurídica: CCP – URA NM
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão	Unidade Jurídica: Coordenador de Controle Processual da URA NM
Para: Mônica Veloso de Oliveira	Unidade Jurídica: Chefe Regional da URA Norte de Minas

Senhora Chefe Regional,

Em 12/05/2025, o empreendedor **Império Stones Ltda.**, por meio de seu representante, formalizou processo SLA nº 12307/2025, para obtenção de Licença de Operação Corretiva.

Após a análise do processo, a equipe técnica observou a necessidade de pedido de informações complementares, solicitando-as, conforme instrução do art. 23 do Decreto 47.383/2018. Após prazo total de 120 (cento e vinte) dias para sua apresentação, o processo foi sobrestado, por período solicitado pelo empreendedor.

O prazo do sobrestamento se encerrou em 29/01/2026. Porém, após decorrido o prazo, não houve a apresentação das informações complementares.

Por esse motivo, a equipe técnica da URA NM emitiu Despacho nº 373/2025/FEAM/URA NM – CAT, informando o histórico do referido processo e sugerindo o arquivamento do mesmo, tendo em vista a não apresentação de informações complementares consideradas necessárias para a conclusão de mérito.

A esse respeito, o art. 33 do Decreto 47.383/2018 disciplina:

Art. 33. O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I - a requerimento do empreendedor;

II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III - quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV - quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Também o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017 prevê:

Art. 26 – Durante a análise do processo de licenciamento ambiental, caso seja verificada a insuficiência de informações, documentos ou estudos apresentados, o órgão ambiental estadual deverá exigir sua complementação, exceto nos casos que ensejem o arquivamento ou o indeferimento de plano.

§1º – As exigências de complementação de que trata o caput serão comunicadas ao empreendedor em sua completude uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do licenciamento ambiental.

§2º – Caso o órgão ambiental solicite esclarecimentos adicionais, documentos ou informações complementares, o empreendedor deverá atender à solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da respectiva notificação, admitida prorrogação justificada por igual período.

§3º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no §2º, fica este automaticamente prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.

§4º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser sobrestado quando os estudos solicitados exigirem prazos para elaboração maiores que os previstos no §2º, desde que o empreendedor apresente o cronograma de execução, a ser avaliado pelo órgão ambiental estadual.

§5º – O não atendimento pelo empreendedor das exigências previstas nos §§1º, 2º e 4º ensejará o arquivamento do processo de licenciamento; sem prejuízo da interposição de recurso ou da formalização de novo processo.

Ainda sobre o ato de arquivamento, a Instrução de Serviço 06/2019 assim disciplina:

O arquivamento do processo administrativo é a ação prevista pelas hipóteses traçadas no art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2018, as quais, ante a atual realidade, podem ser aglutinadas em duas macrossituações:

- A requerimento do empreendedor;
- **Falha nas informações que instruem o processo administrativo.**

Dessa maneira, quando não solicitado pelo empreendedor, o arquivamento é ação que se justifica por falha na instrução processual sob responsabilidade do empreendedor, podendo ocorrer de plano ou, também, após a solicitação das informações complementares. Assim, a obrigatoriedade de apresentação de documentos previstos em lei, previamente à formalização do processo administrativo ou durante o seu transcorrer, justificam o imediato arquivamento do processo administrativo. Ainda, quantos aos documentos e informações de cunho técnico, cuja suficiência de conteúdo é avaliada durante a análise do processo administrativo, há possibilidade de solicitação de informações complementares conforme mencionado no item anterior. Diferentemente da hipótese de sugestão

para o indeferimento, porém, o arquivamento deverá ser sugerido quando as informações complementares não forem entregues ou, se entregues, de forma parcial, não sendo suficientes para a avaliação conclusiva, negativa ou positiva, do processo administrativo em questão.

Assim, em obediência ao disposto nos artigos e na instrução acima referidos, deve o processo ser encaminhado ao arquivamento.

Por fim, o empreendedor solicitou intervenção ambiental em processo de AIA vinculado ao processo de licenciamento em questão (processo SEI nº 2090.01.0029073/2024-18). Como dispõe o art. 16, §3º, da Deliberação Normativa Copam 217/2017, arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais terão o mesmo tratamento. Isso posto, arquivado o processo SLA 12307/2025, deve ser também arquivado o processo de Autorização para Intervenção Ambiental SEI nº 2090.01.0029073/2024-18.



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Camara Cordeiro, Servidora Pública**, em 04/03/2026, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134561387** e o código CRC **11533566**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005220/2025-63

SEI nº 134561387

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Chefe Regional da URA Norte de Minas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Despacho nº 373/2025/FEAM/URA NM – CAT e do Parecer Jurídico nº 01, anexos a este processo SEI, no qual a equipe da URA Norte de Minas sugere o arquivamento do processo de LOC nº **12307/2025**, pela não apresentação de informações complementares dentro do prazo para tanto;

Considerando que a equipe da URA Norte de Minas sugere, também, o arquivamento do processo de AIA SEI nº **2090.01.0029073/2024-18**, vinculado ao processo de licenciamento acima referenciado;

Considerando a regra prevista no art. 33, inciso II, do Decreto 47.383/2018, que prevê o arquivamento do processo de licenciamento ambiental quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação das informações solicitadas;

Considerando, ainda, que o art. 26, §5º da Deliberação Normativa Copam 217/2017, também prevê o arquivamento do processo diante da não apresentação de informações complementares necessárias;

Considerando que o art. 16, §3º, da Deliberação Normativa Copam 217/2017, dispõe que arquivado o requerimento de licença ambiental, as intervenções ambientais a ele vinculadas terão o mesmo tratamento;

Determino o arquivamento do Processo Administrativo – PA SLA nº **1203/2025**, do empreendimento/empreendedor **Império Stones Ltda.**, no município de Espinosa/MG.

Determino, ainda, o arquivamento do processo de Autorização para Intervenção Ambiental SEI nº **2090.01.0029073/2024-18**.

Em caso de necessidade, remetam-se os autos à Assessoria Jurídica da FEAM para que os

encaminhe à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Encaminhe-se os dados do presente processo para fiscalização de praxe e apuração de eventuais infrações ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira, Chefe Regional**, em 04/03/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **134562141** e o código CRC **56BA2D47**.

Ofício FEAM/URA NM - CCP n°. 6/2026

Montes Claros, 04 de março de 2026.

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores;

Servimo-nos do presente para informar que esta Unidade Regional procedeu ao arquivamento do Processo Administrativo SLA n° **12307/2025**, e do processo de AIA SEI n° **2090.01.0029073/2024-18** do empreendimento/empreendedor **Império Stones Ltda.**, no município de Espinosa/MG, motivado pela não apresentação das informações complementares no prazo.

Salientamos que o empreendimento será objeto de fiscalização e o desacordo com o disposto no Decreto 47.383/18 sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Salientamos também que, em caso de constatação de débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, os autos do processo n° **12307/2025** serão remetidos à Assessoria Jurídica da FEAM para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento dos presentes processos não impossibilita a abertura de novos processos, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes aos processos ora arquivados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Veloso de Oliveira**, **Chefe Regional**, em 04/03/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **134562824** e o código CRC **7D06301B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005220/2025-63

SEI nº 134562824

Rua Gabriel Passos, no. 50, Centro - Montes Claros - CEP 39400-012